



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



LEI Nº 7334

De 03 de março de 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pais ou responsáveis por crianças em idade de vacinação, a apresentarem a caderneta de saúde e vacinação da criança atualizada de acordo com a sua idade, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino públicos ou privados no município de Bauru e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de saúde das crianças por parte dos pais ou responsáveis no ato da matrícula nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados do município de Bauru. A caderneta deve estar atualizada de acordo com o calendário vacinal e a idade da criança, incluindo todas as vacinas recomendadas, incluindo a poliomielite e o sarampo.
- Art. 2º - Na ausência da apresentação do documento os pais ou responsáveis terão prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da mesma com as vacinas devidamente regularizadas.
- Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, obrigados a manter cópia da caderneta de vacinação junto aos documentos de matrícula escolar seja digital ou em papel.
- Art. 4º - Em caso de não reapresentação da caderneta no prazo de 15 (quinze) dias conforme determina o Art. 2º desta Lei, o estabelecimento de ensino fica obrigado a comunicar ao Conselho Tutelar, para devidas providências, sem prejuízo à efetivação da matrícula do aluno no estabelecimento.

Parágrafo Único – A comunicação referida no *caput* deste artigo deverá ser feita em papel oficial do estabelecimento de ensino, timbrado e assinado por responsável legal anexada de cópia da documentação de matrícula da criança e de sua caderneta de vacinação, se houver.

- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

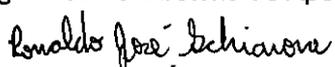
Bauru, 03 de março de 2020.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente


MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo